

EMENDA Nº - CMMPV 1334/2026
(à MPV 1334/2026)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º
.....

§ 2º
.....

II – de 100% (cem por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

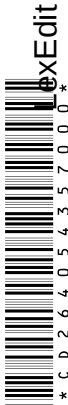
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.334, de 2026, ajusta a Lei do Piso Salarial ao atual ordenamento jurídico e propõe novo critério de atualização anual.

Trata-se de medida relevante e meritória, contudo a atualização implementada representou um ganho real de apenas 1,5% acima da inflação. A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.334 elevando de 1,5% para 3% o ganho real concedido no reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica pública para o ano de 2026.

Assim, com a Emenda proposta o critério de atualização passa a garantir a manutenção do poder de compra mais ganho real em 2026 e nos anos seguintes, representado por 100% (cem por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real,



com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundeb.

O magistério constitui pilar estruturante da política educacional, sendo condição indispensável para a melhoria da qualidade do ensino a valorização efetiva de seus profissionais. A recomposição inflacionária, embora necessária, mostra-se insuficiente diante das crescentes exigências impostas aos docentes da educação básica.

O acréscimo do ganho real representa medida equilibrada, compatível com a centralidade estratégica da educação no desenvolvimento nacional, ao mesmo tempo em que preserva a responsabilidade fiscal.

Na nova fórmula de cálculo, considerado 100% da média dos cinco anos anteriores da variação percentual da receita real do Fundeb, teríamos um aumento real de 3% e um novo piso de R\$ 5.203,65. Esse novo piso traria um impacto de R\$ 12,8 bilhões, ainda dentro do aumento esperado das receitas do Fundeb para 2026 destinados a pagamento de pessoal, que é de R\$ 19,1 bilhões, e resultaria num percentual global total de 73,8% das receitas aplicadas com despesa de pessoal da educação básica, sendo que o Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, define um percentual mínimo de 70% a ser aplicado.

Conclui-se, assim, que o impacto desta nova fórmula de reajuste do piso para o ano de 2026 é absorvido pelo crescimento das receitas do Fundeb e de sua parcela vinculada ao pagamento dos profissionais da educação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2026.

